

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

ANO 2018 - Nº 139

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária.

Esta edição traz conteúdo sobre a Portaria PGFN nº 33/2018 que regulamenta os artigos 20-B e 20-C da Lei nº 10.522/02, trazidos pela Lei nº 13.606/18, que tratam sobre a possibilidade da União indisponibilizar bens sem autorização judicial.

Desejamos a todos, uma boa leitura.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EMITE PORTARIA QUE REGULAMENTA A CONSTRUIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS DE CONTRIBUINTES DEVEDORES.

Recentemente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentou, através da Portaria PGFN nº 33/2018, os artigos 20-B e 20-C da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 13.606/18, publicada no último dia 10 de janeiro.

O artigo 20-B prevê que, inscrito o crédito em Dívida Ativa da União, o devedor será notificado para, em até cinco dias, efetuar o pagamento.

Caso não haja pagamento, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de a Fazenda Pública averbar, inclusive por meio eletrônico, a Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis para venda ou negociações imobiliárias.

Tal disposição legal visa, portanto, a autorizar a indisponibilidade de bens dos devedores após a inscrição do débito tributário em dívida ativa e antes de qualquer manifestação judicial, inclusive da distribuição da execução fiscal e, por isso, tem-se definido o novo procedimento extrajudicial como “averbação pré-executória”, configurando um novo mecanismo dentro das inúmeras benesses que a União já possui para recuperar os seus débitos, como o bloqueio de valores em conta bancária de forma eletrônica (BacenJud) e o protesto de Certidão de Dívida Ativa.

Porém, diferentemente dessas medidas citadas, a dita averbação pré-executória não demanda qualquer autorização judicial e gera grandes polêmicas, fazendo com que muitos contribuintes ajuízem ações

preventivas para não sofrerem constrição de seus bens, já que isso ofenderia preceitos constitucionais fundamentais como a ampla defesa e o contraditório.

A PGFN, por sua vez, alega que a nova medida é eficiente na recuperação dos créditos e ajuda a reduzir o volume de processos no poder judiciário, além de proteger o terceiro de negociações que poderão ser desfeitas futuramente, reproduzindo mecanismos semelhantes existentes em outros países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e supostamente permitido pelo artigo 185 do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre fraude à execução fiscal.

Apesar das argumentações, a regulamentação pela Portaria trouxe mecanismos novos com grau de arbitrariedade sem que reservasse tempo suficiente para debate e consenso de instituição de nova medida privilegiada de cobrança, não afastando os argumentos constitucionais e ultrapassando limites constitucionais da legalidade, do processo legislativo e do devido processo legal.

Apesar dos questionamentos, a medida ainda é nova e demanda posicionamento

do Poder Judiciário, exigindo que as empresas se organizem para tomar medidas judiciais cabíveis logo que se encerrar o processo administrativo ou receberem notificações da cobrança do débito para que seus bens não sofram a constrição nessa fase pré-executória.

Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.

Equipe responsável:

Henrique Mello
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto
roberta@hmlaw.com.br

Carolina Trevisan Giacchetto
carolina@hmlaw.com.br

Gabriel Joaquim Campos Costa
gabriel@hmlaw.com.br

Gabriel Tarlau
gabriel.tarlau@hmlaw.com.br

Ramiz Sabbag Junior
ramiz@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.

Fone: (17) 3234-3837

e-mail: contato@hmlaw.com.br